



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

EMENDA Nº. 52 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Dá nova redação a alínea “a”, do inciso I, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos do disposto no § 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, de 04 de abril de 1990, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso I, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 (...).

I – (...)

a) Doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, com exceção àquela efetuada a outros entes federativos, a qual estará isenta de tais condições;”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 23 de março de 2022.

Jorge Ribeiro da Silva Filho – PV
Presidente

Eugênio Zwibelberg – PSL
1º Vice-Presidente

Josué D’Menor – Avante
2º Vice-Presidente

Júnior “JR” – Podemos
1ª Secretário

Edelson Fernandes – PSC
2º Secretário